CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – *e-mail:* - Site: *https://www.corrente.pi.leg.br*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022-DISP-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENTREGA RAPIDA PARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE, por intermédio do seu representante legal, o Senhor Presidente da Câmara.

CONTRATADA: TRAJANO AUGUSTO LUSTOSA CAVALCANTE – CNPJ. 32.362.760/0001-35 localizado a Rua José Gregório, 83 – Bairro Vermelhão – Corrente - PI, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENTREGA RAPIDA PARA DA CAMARA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI,** conforme a Dispensa de licitação, nº 003/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto o pagamento de despesas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENTREGA RAPIDA PARA DA CAMARA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 003/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, art. 24, e com as demais disposições da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 003/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº

003/202 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Cumprir pontualmente com todas as obrigações para com a CONTRATADA;

II – Prestar a CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

III – Designar um servidor para acompanhar r fiscalizar e execução do contrato;

IV – Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimento em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

V – Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos objeto do contrato, fixando prazo para execução;

VI – Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apresentada a CONTRATANTE discriminando todo o objeto recebido;

VII – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidos, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

II – Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;

III – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilidades e qualificações exigidas na licitação;

IV – Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

V – Comunicar ao CONTRATANTE quando verificar condições inadequadas para o fornecimento do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

VI – A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas para o fornecimento dos objetos, bem como, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

VII – Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do objeto fornecido;

VIII – Apresentar a CONTRATANTE nota fiscal/fatura, descriminando todo produto solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido nota fiscal e recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará entre 03 de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos próprios da Câmara de Vereadores de Corrente-PI, no elemento de despesa 30.90.39.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRTADA o valor global R$ 13.000,00 (treze mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 1.300,00(mil e trezentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o índice do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

I – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento do objeto, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
II – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o CONTRATANTE, inclusive quando aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.
III – A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos a que se referir.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Presidente da comissão de licitação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento, bem como e inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observando o disposto no art. 78 de Lei 8.666/93, sujeitando a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara Municipal, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 07 de março de 2022.

Salmeron Carvalho de Souza Filho
Presidente
Câmara Mun. de Corrente-PI

Salmeron Carvalho de Souza Filho
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

TRAJANO AUGUSTO LUSTOSA CAVALCANTE - CNPJ nº 32.362.760/0001-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 029 054 823-38

Nome:
CPF: 974.651.191-20